



Prefeitura Municipal de Minduri - MG

LEI Nº - 192 de 28/10/1967,

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIENAL DE INVESTIMENTOS, RELATIVO AO TRIÊNIO 1.968, 1.969 e 1.970 e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Minduri, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artº: 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispender nos exercícios de 1.968, 1.969 e 1.970, até a importância de - NCr\$: 247.730,00 (DUZENTOS E QUARENTA E SEPE MIL E SETECENTOS E TRINTA CRUZEIROS NOVOS), correspondentes às despesas de Capital, discriminadas no Plano Plurienal de Investimentos, para os exercícios de - 1.968 a 1.970, qua faz parte integrante da presente lei.

Artº: 2º - No cumprimento do disposto no artº. 1º, se não observados em cada exercício, os limites parciais das Despesas de Capital, fixados pelo Plano Plurienal de Investimentos.


Artº: 3º - Não atingidos no exercício os limites parciais a que se refere o artigo anterior, as parcelas não deliberadas, passarão a acrescer as disponibilidades do exercício subsequente, destinadas ao mesmo investimento.

Artº: 4º - Os Orçamentos para 1.968, 1.969 e 1.970, con-signarão obrigações correspondentes aos encargos decorrentes da execução desta lei.


Artº: 5º - Fica o Poder executivo autorizado a realizar operações de crédito que se tornarem necessárias à execução da presente lei: .

Artº: 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigôr a partir de 1º de Janeiro de 1.968.

Prefeitura Municipal de Minduri (MG) 28 de Outubro de 1967



(Prefeito Municipal)



(Secretário Contadôr)